PROJETO DE LEI

INSTITUI O "PORTAL TEA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Portal TEA, instrumento eletrônico destinado a promover e assegurar a efetiva implementação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Constituem objetivos do Portal TEA:

I – permitir o cadastramento de pessoas com TEA e de seus familiares, com vistas ao registro, à contabilização e ao mapeamento dos beneficiários das políticas públicas destinadas a esse grupo;

II – utilizar os dados coletados para fundamentar, de modo quantitativo e qualitativo, o desenvolvimento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

III – reunir e disponibilizar, de forma acessível, informações sobre os direitos assegurados às pessoas com TEA, em conformidade com a legislação vigente;

IV – compilar os serviços e programas municipais destinados às pessoas com TEA, indicando os meios corretos de acesso e inscrição, de modo a facilitar a navegação e a compreensão pelo público-alvo;

V – disponibilizar canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, envio de sugestões e registro de reclamações referentes aos serviços municipais destinados às pessoas com TEA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400370035003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PAULA PINTO CALIL:63379678015 Data: 26/08/2025 11:19:09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Portal TEA, uma plataforma digital inovadora voltada à promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A iniciativa nasce da necessidade urgente de superar uma realidade ainda marcada pela fragmentação de informações, ausência de dados consolidados e dificuldades de acesso às políticas públicas destinadas às pessoas com TEA e suas famílias. A inexistência de um mecanismo unificado compromete a eficácia das ações governamentais, perpetua desigualdades e, muitas vezes, impõe aos cidadãos a árdua tarefa de buscar apoio em diferentes órgãos, sem a devida integração entre saúde, educação e assistência social.

O Portal TEA busca corrigir essa lacuna ao reunir, em um só espaço, informações confiáveis, dados estatísticos e serviços disponíveis, possibilitando que o Poder Público tenha subsídios concretos para planejar políticas eficazes e que os cidadãos encontrem, de forma acessível e clara, os caminhos para exercer seus direitos.

Não se trata apenas de tecnologia. Trata-se de um instrumento de dignidade, inclusão e cidadania, que permitirá ao Município mapear a real dimensão da população com TEA, planejar com base em evidências, orientar investimentos e garantir que cada família encontre no Estado a acolhida e o suporte de que necessita.

Do ponto de vista jurídico, a proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade material (art. 5º, caput, CF), da proteção social (art. 6º, CF) e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF). Além disso, alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência, garantindo-lhe prioridade e acessibilidade.

Assim, a criação do Portal TEA representa não apenas o cumprimento de um dever jurídico, mas o avanço de Cuiabá rumo a um modelo de gestão pública moderno, transparente e

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370035003600390035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

humanizado, no qual a informação se transforma em ponte entre o cidadão e o direito, e entre a necessidade e a política pública.

Por essas razões, conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição, que simboliza um passo histórico de justiça social e inovação administrativa em favor de um dos grupos mais vulneráveis da sociedade cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370035003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.